



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E  
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL  
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

Processo N° 2025/2144667

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N°  
038/2025 – CBMPA, QUE CELEBRAM  
ENTRE SI CORPO DE BOMBEIROS  
MILITAR DO PARÁ E A EMPRESA  
BELPARÁ COMERCIAL LTDA,  
CONSOANTE AS CLÁUSULAS E  
CONDIÇÕES SEGUINTE:**

O **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ – CBMPA**, com sede na Av. Júlio César n° 3.000, bairro Marambaia, nesta cidade de Belém, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o n° 34.847.236/0001-80, como **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Comandante-Geral, Exm° Sr. **CEL QOBM JAYME DE AVIZ BENJÓ**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade n° 1497930 e do CPF 411.573.622-49 e a empresa **BELPARÁ COMERCIAL LTDA**, endereço: Travessa Humaitá no 2233, CEP: 66093-047 - MARCO – BELÉM – PA, e-mail: belpara.comercial@gmail.com, fone: (91) 3031-5152, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o no 05.903.157/0001-40, como **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. FELIPE ANTONIO MELO DA COSTA, portador da cédula de identidade n° 1492592 e do CPF no 318.087.782-00, em observância à Lei n° 8.666, de 1993, à Lei n° 10.520, de 2002, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:**

O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei Federal n° 8.666, de 1993, da Lei Federal n° 10.520, de 2002, da Lei Estadual n° 6.474, de 2002, do Decreto Estadual n° 534, de 2020, e demais legislações aplicáveis ao assunto.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA:**

2.1 A minuta deste Contrato foi aprovada pela Consultoria Jurídica da Polícia Civil do Estado do Pará, conforme Manifestação Jurídica n°. 5310/2023/CONJUR, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei n° 8.666/1993 e inciso IX, do art. 08, do Decreto n° 10.024/2019.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM:**

3.1 Este Contrato Administrativo tem como origem o Processo licitatório na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO N° 009/203 SRP / ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 006/2023 PCPA**, e **Processo Administrativo N° 2025/2144667**.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO:**

4.1 O presente Contrato tem como objeto **Aquisição de 100 (cem), Nobreak's visando atender as necessidades do Corpo de Bombeiros Militar do Pará**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste contrato.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DA JUSTIFICATIVA:**

5.1 Necessidade de um planejamento eficiente de contratações, que envolva a análise e alocação orçamentária da Corporação para despesas estratégicas fora solicitado a formalização da demanda institucional para a aquisição de computadores. Essa solicitação visa atender às necessidades mínimas dos setores do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, uma vez que foi identificada a necessidade

JAYME DE AVIZ  
BENJO:41  
15736224  
9

Assinado de  
forma digital  
por JAYME  
DE AVIZ  
BENJO:41157  
362249



Avenida Júlio César, n° 3000 – Marambaia, CEP: 66.615-055, Belém-PA  
Fone: (91) 98899-6316  
E-mail: contratoscbmpa@gmail.com

FELIPE ANTONIO  
MELO DA  
COSTA:31808778200

Assinado de forma  
digital por FELIPE  
ANTONIO MELO DA  
COSTA:31808778200



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E  
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL  
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

Processo N° 2025/2144667

de reposição de equipamentos essenciais para que as atividades da Corporação não sofram interrupções.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

### **6.1 Da Contratante**

- 6.1.1. Proporcionar todas as facilidades, para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações, dentro das condições estabelecidas no Edital;
- 6.1.2. Rejeitar os produtos cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes do Termo de Referência (anexo I - Edital) e Especificações Técnicas (anexo II - Edital);
- 6.1.3. Efetuar o pagamento da Nota Fiscal/Fatura(s) da contratada, após o recebimento em definitivo dos produtos;
- 6.1.4. Designar servidor para proceder à avaliação de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo, a serem recebidos;
- 6.1.5. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes nos itens que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 6.1.6. Assegurar aos técnicos do fornecedor o acesso para reparos e/ou substituições durante a garantia, respeitadas as normas de segurança interna do Contratante;
- 6.1.7. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos do fornecedor.
- 6.1.8. Em complementação, também devem ser observadas as obrigações constates no Termo de Referência.

### **6.2 Da contratada:**

- 6.2.1. Fornecer o objeto deste Termo, atendidos os requisitos e observadas às normas constantes deste Termo;
- 6.2.2. Colocar à disposição do Contratante os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito no Termo de Referência (anexo I - Edital) e Especificações Técnicas (anexo II - Edital);
- 6.2.3. Disponibilização e fornecimento de todos os materiais necessários ao saneamento dos óbices ocorridos;
- 6.2.4. Fornecer os produtos novos, de primeiro uso e que estejam na linha de produção atual do fabricante com padrões de qualidade, em perfeitas condições de uso, conforme as propostas apresentadas e especificações.
- 6.2.5. Apresentar as garantias fornecidas pelos fabricantes de no mínimo 36 meses.
- 6.2.6. Em complementação, também devem ser observadas as obrigações constates no Termo de Referência.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO:**

- 7.1 A presença da fiscalização do contratante não elide e nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.
- 7.2 Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer produto que não seja comprovadamente novo, assim considerado de primeiro uso, bem como solicitar a sua substituição eventualmente fora das especificações ou com defeito de fabricação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, devendo fornecedor efetuar a substituição de material em 02 (dois) dias após a comunicação do servidor.





## 8. CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO:

8.1. O valor global do contrato é de **R\$ 54.168,00 (cinquenta e quatro mil, cento e sessenta e oito reais)**.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V UNIT.	V TOTAL
2	NOBREAK 700 VA	UND	100	R\$ 541,68	R\$ 54.168,00
<b>VALOR GLOBAL: R\$ 54.168,00 (cinquenta e quatro mil e cento e sessenta e oito reais).</b>					

8.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 9. CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Corpo de Bombeiros Militar do Pará deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**Unidade Gestora:** 310101

**Unidade Orçamentária:** 31101

**Fonte de Recurso:** 01501000001

**Detalhamento da Fonte de Recurso:** 012801

**Funcional Programática:** 06.182.1510.7563

**Elemento de despesa:** 449052

**Plano Interno:** PEA4107563E

9.2 As despesas decorrentes desta contratação podem ser alteradas para outra Unidade Gestora do CBMPA, conforme necessidade financeira.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

10.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, a contar da data da apresentação da nota fiscal e fatura devidamente atestada;

10.2. A nota fiscal/fatura emitida pela empresa e entregue ao servidor da unidade destinatária, com a discriminação de cada um dos itens que compõem o objeto deste Termo, juntamente com Termo de Recebimento Definitivo, será atestada e encaminhada ao órgão adquirente, no que couber, para fins de pagamento;

10.3. O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA junto ao Banco do Estado do Pará – BANPARÁ, conforme o decreto N.º 877, de 31 de Março de 2008, ressalvados os casos dispostos na Instrução Normativa SEFA nº 0018, de 21 de maio de 2008, Instrução Normativa SEFA nº 0022 de 23 de junho de 2008, da Secretaria de Estado de Fazenda, publicada no DOE nº 31174 de 23 de maio de 2008, devendo para isso ficar explicitado na nota fiscal/ fatura, o nome/número da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

10.4. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura, por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á, a contar da respectiva reapresentação.

### 10.5 DADOS BANCÁRIOS

Será creditada na conta bancária:

**BANCO: BANPARÁ – AGÊNCIA: 025 – CONTA CORRENTE: 301.940-3**





**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE:**

11.1 Os preços do objeto deste Contrato são fixos e não reajustáveis.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DOS OBJETOS:**

12.1 A garantia mínima observará o descrito no Termo de Referência..

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO:**

13.1. prazo para entrega do objeto será de no máximo até 90 (noventa) dias após o recebimento da nota de empenho e/ou documento equivalente;

13.2. A entrega deve ser feita no seguinte endereço: Almoxarifado Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, sito à Av. Júlio César nº 3000, Marambaia, Belém/PA, CEP: 66.615-055, no horário de 08 às 17 horas, de segunda a sexta-feira, exceto sábados, domingos e feriados, mediante notas fiscais.

13.3 Os demais procedimentos em relação a entrega dos equipamentos objeto deste contrato estão descritas, detalhadamente, no item 5, do Termo de Referência.

13.4. A empresa vencedora deverá comunicar para o Chefe do Almoxarifado Geral através do telefone: (91) 98899-6321 a data e horário previsto para a entrega ao CBMPA, no horário do expediente, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES:**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

15.1 No caso de inexecução total ou parcial das condições acordadas, o CBMPA, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

a) Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra - recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 02 (dois) dias úteis para que a empresa contratada apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da administração;

b) Multa moratória no percentual correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor do contrato, até a data do efetivo adimplemento, limitada a 10% (dez por cento) no valor dos serviços;

c) A multa moratória será aplicada a partir do 1º dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação;

d) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do produto não entregue, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Polícia Civil pela não execução parcial ou total do contrato;

e) Suspensão temporária de participar de licitação e contratar com a Administração, por até 5 (cinco) anos;





**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E  
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL  
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

Processo N° 2025/2144667

f) Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior;

g) Decorrido 30 (trinta) dias sem que a Contratada tenha cumprido com a obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando sua rescisão.

15.1.1. As multas, aplicadas após a regular processo administrativo, serão descontados dos pagamentos devidos pela Contratante.

15.1.2. Se a multa for de valor superior aos pagamentos eventualmente devidos pela Administração a Contratada responderá pela sua diferença, podendo a mesma, quando for o caso, ser cobrada, judicialmente.

15.2. A Licitante que, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.2.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

15.3. As sanções impostas somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, devidamente demonstradas e justificadas por escrito, com fundamento em fatos, comprováveis, a critério da autoridade competente do CBMPA e formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato pela Administração.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES:**

16.1 É vedado à CONTRATADA:

16.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

16.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA MANUTENÇÃO, PELA CONTRATADA, DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:**

17.1 Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na Licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas;

17.2 O CBMPA deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado.

17.3 As empresas licitantes que declararam o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos de art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006 e 128/2008, atendendo às disposições constantes no arts. 42 a 45 do mesmo diploma legal, ou sociedade cooperativa que se enquadre nas condições dispostas no art. 34 da Lei 11.488/2007, desde que não elencada no rol constante do Termo de Conciliação Judicial celebrado entre o Ministério Público do Trabalho e

JAYME DE  
AVIZ  
BENJO:411  
57362249

Assinado de  
forma digital  
por JAYME  
DE AVIZ  
BENJO:41157  
362249



Avenida Júlio César, nº 3000 – Marambaia, CEP: 66.615-055, Belém-PA  
Fone: (91) 98899-6316  
E-mail: [contratoscbmpa@gmail.com](mailto:contratoscbmpa@gmail.com)

FELIPE ANTONIO  
MELO DA  
COSTA:3180877820  
0

Assinado de forma  
digital por FELIPE  
ANTONIO MELO DA  
COSTA:31808778200



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E  
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL  
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

Processo N° 2025/2144667

a Advocacia-Geral da União em 05 de junho de 2003, deverão comprovar tal situação, apresentando seu Registro de Empresas Mercantis ou o Registro Civil de Pessoas Jurídicas, de acordo com o art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, devidamente atualizado. Tal comprovação deverá ser enviada no momento da solicitação.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/FATURA:**

18.1 Caberá a um militar fiscal do CBMPA, ou outro expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.

**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

19.1 A vigência do contrato advindo da ata de registro de preços será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período caso haja disponibilidade orçamentária, sendo regido pelo artigo 57 da lei 8.666/93.

19.2 A vigência será de: 13/03/2025 até 13/03/2026.

**20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO:**

20.1 O presente Contrato poderá ser rescindido:

20.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

20.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

20.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

20.3. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

20.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

20.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

20.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

20.4.3. Indenizações e multas.

**21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS:**

21.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei Estadual nº 6.474, de 2002, no Decreto Estadual nº 534, de 2020, e, subsidiariamente,

segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:**

22.1 Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante a formalização do correspondente Termo de Aditamento.

18.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste CONTRATO, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes ultrapassar o limite





**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E  
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL  
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

Processo N° 2025/2144667

indicado.

**23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:**

23.1 O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, de conformidade com o que dispõe o art. 28, § 5º da Constituição Estadual.

**24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO:**

24.1 É competente o Foro da Justiça Estadual, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente Contrato.

24.2 E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste Contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presente.

Belém-PA, 13 de março de 2025

JAYME DE AVIZ  
BENJO:41157362249

Assinado de forma digital  
por JAYME DE AVIZ  
BENJO:41157362249

Jayme de Aviz **Benjô - CEL QOBM**

**Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil**

FELIPE ANTONIO  
MELO DA  
COSTA:31808778200

Assinado de forma digital  
por FELIPE ANTONIO MELO  
DA COSTA:31808778200

Felipe Antonio Melo da Costa  
**BELPARÁ COMERCIAL LTDA**

**TESTEMUNHAS:**

CAIO SIMOES NEVES DA  
1ª COSTA  
CPF N°

Assinado de forma digital por  
CAIO SIMOES NEVES DA COSTA

Yan Gabriel Cruz  
Miranda - CPF  
054.191.442-12  
2ª  
CPF N°

Assinado de forma digital por Yan  
Gabriel Cruz Miranda - CPF  
054.191.442-12  
Dados: 2025.03.24 14:44:19 -03'00'





**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E  
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL  
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

Processo N° 2025/2144667

**PORTARIA N° 045/IN/CONTRATO, DE 17 DE MARÇO 2025**

**O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL**, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 10º da Lei 5.731, de 15 de dezembro de 1992;

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico nº 2025/2144667 – CBMPA, resolve:

Art. 1º Designar o 2º TEN QOABM LUCIANO NAZARENO DE FURTADO SEWNARINE, MF: 5823960/1, como Fiscal Titular do Contrato nº 038/2025, celebrado com a EMPRESA: BELPARÁ COMERCIAL LTDA, CNPJ: 05.903.157/0001-40, cujo objeto é Aquisição de 100 (cem), Nobreak's visando atender as necessidades do Corpo de Bombeiros Militar do Pará,, para acompanhar e fiscalizar sua execução em obediência ao art. 117 da Lei nº 14.133/21 e o Decreto Estadual nº 3.813, de 01 de abril de 2024.

Art. 2º Designar o SUB TEN QBM EROS NAZARENO DIAS, MF: 5422566/1, como Fiscal Suplente do referido Contrato, que assumirá todas as atribuições do Fiscal Titular nos seus impedimentos e afastamentos, gozo de férias, e casos de ausência por motivo de força maior, conforme art. 66 e 71 da Lei Estadual nº 5.251/1985 e art. 70-A, 70-B, 70-C da Lei Ordinária nº 8.974/2020, que dispõe sobre o Estatuto dos Militares Estaduais do Estado do Pará e regulamento do CBMPA.

Art. 3º O Fiscal do Contrato será o responsável por sua perfeita execução, cabendo-lhe atestar o recebimento dos serviços prestados mediante termo de recebimento circunstanciado, conforme arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133/21; seguindo as diretrizes do Decreto Estadual N° 3.813/24, de 1º de abril de 2024, conforme link. <<https://www.semas.pa.gov.br/legislacao/files/pdf/460327.pdf>>; e manual de gestão e fiscalização de contratos – PGE/PA, conforme link <<https://www.pge.pa.gov.br/sites/default/files/manuais/manual-gestao-fiscalizacao-PGE-2024-C.pdf>>.

Art. 4º Determinar ao Fiscal do contrato que informe a Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA, dentro do prazo de 48h (quarenta e oito horas), qualquer afastamento que o impossibilite em dar continuidade nos trabalhos inerentes à fiscalização do contrato.

Art. 5º Determinar ao Fiscal que remeta até o 5º (quinto) dia útil de cada bimestre, relatório de acompanhamento do Instrumento Contratual à Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Instrumento Contratual ou de seus termos aditivos, quando houver.

JAYME DE AVIZ  
BENJO:41157362249

Assinado de forma digital  
por JAYME DE AVIZ  
BENJO:41157362249

**JAIME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**

**Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil**



## FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA POLÍCIA MILITAR

### SUPRIMENTO DE FUNDO

#### Portaria Nº020/2025- GAB. DIRETOR/Sup. Fundos.

O Diretor do Fundo de Assistência Social da PMPA, no exercício de suas atribuições no Dec. Nº 1.180/2008.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o servidor SIDNEY DA SILVA GUERREIRO, 2ºSGT PM RG 24423, CPF 252.486.502-91, MF 56996901, Auxiliar do Setor de Transporte do FASPM, a utilizar o adiantamento no valor total de R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais), para despesa de caráter eventual, na funcional programática: 08.122.1297.8338.0000; sendo R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais) na 339039 (Pessoa Jurídica).

Art. 2º Determino o prazo de 60(sessenta) dias para a aplicação e 15 (quinze) dias para prestação de contas, a contar da emissão da Ordem Bancária.

Belém-PA, 21 Março de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

MOISÉS COSTA DA CONCEIÇÃO – CEL QOPM

Diretor do Fundo de Assistência Social da PMPA

**Protocolo: 1179219**

## CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

### DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO

#### EXTRATO DA PORTARIA Nº 045/IN/CONTRATO, DE 17 DE MARÇO DE 2025

**Processo Nº 2025/2144667**

**Contrato Nº 038/2025**

Fiscal Titular do Contrato: 2º TEN QOABM LUCIANO NAZARENO DE FURTADO SEWNARINE, MF: 5823960/1

Fiscal Suplente do Contrato: SUB TEN QBM EROS NAZARENO DIAS, MF: 5422566/1

Objeto: Aquisição de 100 (cem), Nobreak's visando atender as necessidades do Corpo de Bombeiros Militar do Pará

Vigência: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Contrato e de seus termos aditivos, quando houver.

Contratada: BELPARÁ COMERCIAL LTDA

CNPJ: 05.903.157/0001-40

Ordenador: JAYME DE AVIZ BENJÓ – CEL QOBM

**Protocolo: 1179269**

### CONTRATO

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 038/2025

**Processo Nº 2025/2144667**

Origem: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/203 SRP / ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 006/2023 PCPA

Objeto: Aquisição de 100 (cem), Nobreak's visando atender as necessidades do Corpo de Bombeiros Militar do Pará

Unidade Gestora: 310101

Unidade Orçamentária: 31101

Fonte de Recurso: 01501000001

Detalhamento da Fonte de Recurso: 012801

Funcional Programática: 06.182.1510.7563

Elemento de despesa: 449052

Plano Interno: PEA4107563E

Valor Global: R\$ 54.168,00 (cinquenta e quatro mil, cento e sessenta e oito reais)

Data de Assinatura: 13/03/2025

Vigência: 13/03/2025 até 13/03/2026

Contratada: BELPARÁ COMERCIAL LTDA

CNPJ: 05.903.157/0001-40

Ordenador: JAYME DE AVIZ BENJÓ – CEL QOBM

**Protocolo: 1179267**

### DIÁRIA

#### EXTRATO DE PORTARIA Nº 90/DIÁRIAS/DF 19 DE MARÇO DE 2025

Conceder ao militares: CEL QOBM MICHEL NUNES REIS, MF: 5817064; SGT BM DIEGO PAIVA VIANA, MF: 57217734 e CB BM ARTHUR NASCIMENTO DA CAMARA, MF: 5932531, 01 (UMA) diária de alimentação para cada, perfazendo um valor total de R\$ 443,35 (QUATROCENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS), para seguirem em viagem de Belém - PA para Castanhal - PA, no dia 21 de Janeiro de 2025, a serviço da DAL do CBMPA. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. ORDENADOR: JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

**Protocolo: 1178832**

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

#### Ref: PORTARIA Nº 010 de 07 de janeiro de 2025 do Comandante Geral do CBMPA

Sr(a). Representante legal da Empresa LE' ANNAS COMÉRCIO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA,

Honrado em cumprimentá-lo(a), e tendo em vista a finalidade de apurar as responsabilidades dos possíveis descumprimentos de obrigações previstas na Cláusula Décima Segunda do Contrato Administrativo nº 063/2024 -CBMPA, por parte da Empresa

LE' ANNAS COMÉRCIO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA, representada por V.S.<sup>a</sup> em virtude da não continuidade na realização dos termos contidos no contrato supramencionado, o que poderia resultar na aplicação das penalidades previstas na cláusula Décima Quinta do Contrato nº 063/2024 - CBMPA c/c art. 87 da Lei nº 8.666/93; bem como a rescisão do referido contrato, nos termos da cláusula Décima Sexta do Contrato 063/2024 - CBMPA c/c art. 77 a 80 da Lei nº 8.666.

A partir do exposto, é que citoV.S.<sup>a</sup> a, querendo, apresentar defesa prévia, no prazo de 10 dias úteis, a contar desta citação, a fim de prestar esclarecimentos em torno da situação elencada, bem como de juntar meios de prova com base no princípio

constitucional da ampla defesa e do contraditório.

Cordialmente.

PAULO VICTOR DE OLIVEIRA FURTADO – 1º TEN QOBM

Presidente da Comissão Processo Administrativo Sancionatório

**Protocolo: 1179113**

## POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ

### PORTARIA

#### PORTARIA Nº 010/2025 – GAB/DG/PC/DIVERSOS

**Belém-PA, terça-feira, 18 de março de 2025.**

O Delegado-Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 8º, da Lei Complementar nº 022/94...

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 022, de 15 de março de 1994 (Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado do Pará), que confere ao Delegado-Geral a atribuições para dirigir, gerir, representar e exercer os demais atos necessários à eficaz administração da Polícia Civil do Estado; CONSIDERANDO o teor do PAE nº 2025/2340659, encaminhando o Ofício nº 39/2025-GAB/SEMU, de 10/03/2024, por meio do qual solicita a designação de representantes desta Instituição para composição do Colegiado Gestor da Casa da Mulher Brasileira de Ananindeua; CONSIDERANDO os termos do Acordo de Cooperação Técnica Ministério das Mulheres 31/2024;

R E S O L V E :

I – DESIGNAR as servidoras abaixo relacionadas para que componham o Colegiado Gestor da Casa da Mulher Brasileira de Ananindeua, sem prejuízo de suas atividades, a contar de 21/02/2025, até ulterior deliberação:

- ADRIANA BARRROS NORAT, Delegada de Polícia Civil – Titular;
- ANDREYZA JESUS DIAS TEIXEIRA CHAVES, Delegada de Polícia Civil – Suplente;

II – Às Diretorias de Atendimento a Vulneráveis, de Administração e de Recursos Humanos que adotem as devidas providências de respectivas alçadas, para o pleno cumprimento do presente ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

WALTER RESENDE DE ALMEIDA

DELEGADO GERAL

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ

**Protocolo: 1178871**

#### Belém-PA, 19 de março de 2025

#### PORTARIA Nº 015/2025-DGPC/DA/FISCAL

A Chefe de Gabinete do Delegado Geral da Polícia Civil Delegada ANA MICHELLE GONÇALVES SOARES ZAGALO, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO: os termos da Lei Complementar nº 022/94 de 15/03/1994, alterada pela Lei nº 055/2006, que confere ao Delegado Geral, atribuições para dirigir a Polícia Civil e praticar os demais atos necessários à eficaz Administração da Instituição Policial;

CONSIDERANDO: a recomendação da Auditoria Geral do Estado, no sentido de que seja designado Fiscal para os contratos vigentes com vistas a acompanhar a execução dos mesmos.

CONSIDERANDO: a portaria nº182/2020-DG/PCPA, do dia 28 de Outubro de 2020, publicada no DOE Nº 34.394 dia 04 de novembro de 2020.

RESOLVE:

I - DESIGNAR nos termos da Lei nº 14.133/21 a servidora LORENA DE LOURDES MAIA DA COSTA SARDINHA, Assistente Administrativo da Polícia civil, matrícula nº 54196342/2 para acompanhar como FISCAL a execução do Contrato nº 003/2025- PC/PA, firmado com a empresa ORZIL CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA, CNPJ Nº 21.545.863/0001-14, cujo objeto é a Contratação da empresa ORZIL CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA, para a capacitação de servidores da Polícia Civil do Estado do Pará, no Curso de Convênios e Transferências de Recursos, conforme especificações Constantes no termo de referência e a proposta da CONTRATADA, e no seu